



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Doralice Ferreira de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Doralice Ferreira de Sousa, em Jati – Ceará, autoriza seus cursos de educação infantil e ensino fundamental, bem como aprova a indicação de Antônio Júlio de Sousa Neto para a função de diretor.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 00188568-5	PARECER Nº 0323/2002	APROVADO EM: 22.05.2002

I - RELATÓRIO

Antônio Júlio de Sousa Neto, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Doralice Ferreira de Sousa, mediante processo Nº 00188568-5, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e a aprovação de seu nome para a função de diretor.

A escola pertence à rede municipal de ensino, conforme atesta o Decreto da Prefeitura de Jati Nº 006/2000, segundo o qual, a partir de 01/08/2000, a supracitada instituição de ensino foi criada.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela documentação apresentada como suporte ao pedido da requerente, percebemos que a escola em referência, como costuma acontecer com as escolas sediadas na zona rural do Estado, não está devidamente dotada de condições para ministrar a educação a que se propõe.

Louvamos o empenho da Prefeitura local em criar a escola e dotá-la de condições físicas aceitáveis, como mostram as fotografias da parte externa do prédio, bem como de seu interior: salas de aula, sala da diretoria, cantina, pátio de recreação, sanitários, etc. É o aspecto positivo da escola, já que, nesse espaço, os alunos podem encontrar um ambiente adequado às suas atividades de estudo, à recreação, a festas comemorativas e ao conglamamento entre eles.

Em que pesem as condições físicas da escola que podem ser consideradas boas, tratando-se de uma instituição localizada na zona rural, contudo, há que considerarmos que sua atividade docente apresenta deficiências.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0323/2002

Apesar de sua proposta pedagógica ter o mérito de retratar o esforço da direção da escola em querer propor alguma coisa, com vistas a enfrentar desafios, alcançar metas e objetivos, falta-lhe pessoal qualificado não só para implementar tais propostas/desafios, como para elaborar a própria proposta pedagógica. Seu diretor, por exemplo, com apenas 21 anos de idade, certamente ainda não é possuidor de experiência suficiente para esse tipo de trabalho, além de, contra ele, pesar o fato de não ser habilitado nos termos do art. 64 da Lei Nº 9.394/96, segundo o qual, graduação em Pedagogia ou pós-graduação, com enfoque em administração escolar, constitui pré-requisito para o exercício da função de diretor.

Também o corpo docente não está devidamente habilitado. As oito professoras listadas na relação final que, posteriormente, foi anexada ao processo, são apenas portadoras do título de normal de nível médio, o que é insuficiente, tendo-se em vista que elas ensinam também nas oito séries finais do ensino fundamental.

Deficiências aparecem também no setor de apoio ao ensino. Com efeito, em que pese a relação de 711 livros no acervo bibliográfico, a escola ainda não tem sua biblioteca devidamente constituída e o seu projeto de implantação é uma promessa nessa direção. Não existem computadores na escola, dificultando, pela falta de linhas telefônicas na localidade, seu acesso à Internet, não obstante, por antena parabólica, ser-lhe possível acessar os programas de teleensino, como de fato está acontecendo.

Com relação à educação infantil, parece nula a atuação da escola nessa atividade educacional. Haja vista que, das oito professoras, todas estão lotadas no ensino fundamental, não se mencionando quem atua como professor nessa fase importante da formação da criança.

Em síntese: é forçoso que, a par do esforço da Prefeitura em reformar o prédio da escola, seja também canalizada sua atenção para melhorar as condições de ensino, através, principalmente, da qualificação, em cursos de licenciatura, do pessoal docente e do diretor. Como providência imediata, recomendamos à Prefeitura, através de cursos rápidos de formação pedagógica e de treinamento para o uso correto da linguagem escrita, melhorar a qualificação desse pessoal.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, é possível concluir-se que de nada adiantaria simplesmente negar o credenciamento solicitado, bem como não autorizar o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

funcionamento dos cursos ora ofertados pela Escola de Ensino Infantil e Fundamental Doralice Ferreira de Sousa.

Cont. Parecer Nº 0323/2002

Certamente a sua ausência, pelo indeferimento do pedido, seria mais prejudicial à localidade onde a escola está sediada, do que, com seu funcionamento, ainda que em condições ainda não satisfatórias, dando-lhe oportunidade para, em breve, qualificar seu pessoal docente e habilitar seu diretor, tenha um ensino de melhor qualidade.

Nestes termos, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Doralice Ferreira de Sousa, de Jati, pela autorização dos seus cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até 31.12.2004, bem como pela aprovação do nome de Antônio Júlio de Sousa Neto, para função de diretor.

Esclarecemos, por oportuno, que o reconhecimento do ensino fundamental, a ser pleiteado ao término desse período, ficará condicionado à qualificação de, pelo menos, 50% do pessoal docente, em cursos de licenciatura, e à habilitação do diretor, em curso de Pedagogia, o que poderá ser providenciado através dos cursos ofertados pelas três universidades estaduais, para a habilitação do professor leigo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER N° 0232 /2002
SPU N° 00188568-5
APROVADO EM: 22.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC